



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 15/2022/CONEPE

Altera o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Fisioterapia Bacharelado do Centro Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO, da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto Lei 938/69, de 13 de outubro de 1969 que regulamenta as profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 04 de 19 de fevereiro de 2002 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Fisioterapia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2 de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima dos cursos de Graduação na modalidade Bacharelado e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de Graduação, Bacharelado, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 04 de 06 de abril de 2009, que trata da carga

horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2009/CONEPE, que aprova a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe - REUNI/UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 84/2009/CONEPE, que inclui a disciplina LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais como obrigatória no currículo dos cursos de licenciatura e de Fonoaudiologia e, como optativa para todos os outros cursos da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2015/CONEPE, que substitui a Resolução nº 38/2005/CONEPE e aprova as Normas que disciplinam o Programa de Monitoria da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que aprova alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2016/CONEPE, que inclui nos currículos complementares dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe as atividades complementares de caráter optativo;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 37/2014/CONEPE, que dispõe sobre a oferta de disciplina na modalidade semipresencial para os cursos de graduação presencial na UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2018/CONEPE que regulamenta estágios curriculares, obrigatório e não obrigatório, de graduação e estágios para egressos/trainees no âmbito da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2018/CONEPE, que normatiza a institucionalização das Atividades de Extensão no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o currículo, como um processo de construção visando propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

CONSIDERANDO a proposta do Colegiado de Curso, em conformidade com os trabalhos realizados pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Fisioterapia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **cons. DENNIS CRYSTIAN SILVA**, ao analisar o processo nº 17.165/2020-71;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Fisioterapia Bacharelado do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, que tem o código 740, funciona no turno integral, do qual resultará o grau de Bacharel em Fisioterapia.

Parágrafo único. Compreende o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Fisioterapia, o conjunto de ações sócio-políticas e técnico-pedagógicas relativas à formação profissional, que se destina a orientar a concretização curricular do referido curso.

Art. 2º O curso de graduação em Fisioterapia tem como justificativas:

- I. a busca de soluções para os problemas de saúde da região;
- II. constituição de parcerias entre a UFS, governo do estado de Sergipe e municípios da região pela adequação e qualificação do SUS;
- III. enfrentamento da baixa resolutividade dos serviços ambulatoriais e hospitalares, e,
- IV. compromisso com uma nova visão de formação profissional para a saúde e a possibilidade de formação integrada.

Parágrafo único. As justificativas para a reformulação do Projeto Pedagógico do curso consistem em:

- I. otimizar o conteúdo programático;
- II. curricularizar a extensão;
- III. incluir componentes curriculares optativos;
- IV. explorar áreas de atuação profissional que até então não estavam sendo atendidas, e,
- V. adequar a alteração de pré-requisitos, desta forma os alunos que cursarem as atividades de estágios obrigatórios, estarão vinculados de forma integral e sem nenhuma dependência de módulos acadêmicos anteriores.

Art. 3º O curso de graduação em Fisioterapia Bacharelado, insere-se no contexto de expansão e interiorização da UFS, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais do referido curso e obedecendo as peculiaridades do Campus, quais sejam: princípios baseados em metodologias ativas de ensino-aprendizagem, currículo centrado na integração entre as diversas áreas, nas ações de saúde na comunidade e baseado na concepção do estudante como agente ativo e do professor como mediador do processo.

Art. 4º O curso de graduação em Fisioterapia tem como objetivos:

- I. Geral: formar fisioterapeutas aptos a desempenhar suas funções como profissional generalista, atuando em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual, como profissional liberal vinculado às instituições, empresas públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, instituições de serviços, assim como envolvidos em atividades didáticas e de pesquisas;
- II. Específicos:
 - a. propiciar ao aluno sólida formação científica e intelectual na área da Fisioterapia, favorecendo sua melhor atuação profissional nos diversos campos da saúde;

- b. proporcionar uma vasta vivência clínica, sustentada por sólidos conhecimentos das ciências básicas e pela utilização de técnicas e equipamentos modernos de tratamento;
- c. proporcionar ao futuro profissional da Fisioterapia uma proposta de intervenção em saúde que permita a sua atuação nos níveis primário, secundário e terciário;
- d. prestar serviços relacionados com o tratamento de disfunções do movimento humano;
- e. conscientizar o acadêmico do compromisso social, da cidadania, no cumprimento do exercício profissional;
- f. constituir perfis profissionais para atuarem em equipes multidisciplinares;
- g. promover, por meio do engajamento de discentes e docentes, a prestação de serviços de Fisioterapia junto às necessidades da comunidade local e regional;
- h. incentivar o trabalho preventivo como meio para a promoção da saúde da população;
- i. implementar uma visão crítica de desenvolvimento integrado, conjugando ciência, tecnologia, produtividade, crescimento humano, ético e social;
- j. dar cumprimento ao preceito constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na área das ciências da saúde, em particular da Fisioterapia;
- k. orientar o ensino, ajustando os seus objetivos às condições sociais e econômicas de saúde da região e do País, compatibilizando-as com as necessidades e os recursos disponíveis da sociedade e do profissional;
- l. propiciar ao acadêmico uma formação teórico-prática na área da Fisioterapia que favoreça o desenvolvimento de uma visão crítica e o possibilite, futuramente, como profissional, intervir de forma adequada nos distintos campos de sua atividade profissional, e,
- m. estimular a educação continuada como meio de ampliar e atualizar conhecimentos.

Art. 5º O curso de graduação em Fisioterapia formará um profissional com o seguinte perfil:

- I. generalista, humanista, crítico e reflexivo;
- II. atuação multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar;
- III. capacitado a atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual.
- IV. detentor de uma visão ampla e global, respeitando os princípios éticos/bioéticos, e culturais do indivíduo e da coletividade, e,
- V. capaz de ter como objeto de estudo o movimento humano em todas as suas formas de expressão e potencialidades, quer nas alterações patológicas, cinético-funcionais, quer nas suas repercussões psíquicas e orgânicas, objetivando preservar, desenvolver, restaurar a integridade de órgãos, sistemas e funções, incluindo a elaboração do diagnóstico físico e funcional, eleição e execução dos procedimentos fisioterapêuticos pertinentes a cada situação.

Art. 6º As competências e habilidades a serem adquiridas pelos graduandos ao longo do desenvolvimento das atividades curriculares e complementares do curso são:

I. Competências e habilidades gerais:

- a. **atenção à saúde:** os profissionais de saúde, dentro de seu âmbito profissional, devem estar aptos a desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo. Cada profissional deve assegurar que

sua prática seja realizada de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde, sendo capaz de pensar criticamente, de analisar os problemas da sociedade e de procurar soluções para os mesmos. Os profissionais devem realizar seus serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética, tendo em conta que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico, mas sim, com a resolução do problema de saúde, tanto em nível individual como coletivo;

- b. **tomada de decisões:** o trabalho dos profissionais de saúde deve estar fundamentado na capacidade de tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas. Para este fim, os mesmos devem possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;
- c. **comunicação:** os profissionais de saúde devem ser acessíveis e devem manter a confidencialidade das informações a eles confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral. A comunicação envolve comunicação verbal, não-verbal e habilidades de escrita e leitura; o domínio de, pelo menos, uma língua estrangeira e de tecnologias de comunicação e informação;
- d. **liderança:** no trabalho em equipe multiprofissional, os profissionais de saúde deverão estar aptos a assumirem posições de liderança, sempre tendo em vista o bem-estar da comunidade. A liderança envolve compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões, comunicação e gerenciamento de forma efetiva e eficaz;
- e. **administração e gerenciamento:** os profissionais devem estar aptos a tomar iniciativas, fazer o gerenciamento e administração tanto da força de trabalho, dos recursos físicos e materiais e de informação, da mesma forma que devem estar aptos a serem empreendedores, gestores, empregadores ou lideranças na equipe de saúde, e,
- f. **educação permanente:** os profissionais devem ser capazes de aprender continuamente, tanto na sua formação, quanto na sua prática. Desta forma, os profissionais de saúde devem aprender a aprender e ter responsabilidade e compromisso com a sua educação e o treinamento/estágios das futuras gerações de profissionais, mas proporcionando condições para que haja benefício mútuo entre os futuros profissionais e os profissionais dos serviços, inclusive, estimulando e desenvolvendo a mobilidade acadêmico/profissional, a formação e a cooperação através de redes nacionais e internacionais;

II. Competências e habilidades específicas:

- a. respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;
- b. atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, sensibilizados e comprometidos com o ser humano, respeitando-o e valorizando-o;
- c. atuar multiprofissionalmente, interdisciplinarmente e transdisciplinarmente com extrema produtividade na promoção da saúde baseado na convicção científica, de cidadania e de ética;
- d. reconhecer a saúde como direito e condições dignas de vida e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- e. contribuir para a manutenção da saúde, bem-estar e qualidade de vida das pessoas,

- famílias e comunidade, considerando suas circunstâncias éticas, políticas, sociais, econômicas, ambientais e biológicas;
- f. realizar consultas, avaliações e reavaliações do paciente colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar um diagnóstico cinesiológico funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções no campo da Fisioterapia, em toda sua extensão e complexidade, estabelecendo prognóstico, reavaliando condutas e decidindo pela alta fisioterapêutica;
 - g. elaborar criticamente o diagnóstico cinesiológico funcional e a intervenção fisioterapêutica, considerando o amplo espectro de questões clínicas, científicas, filosóficas éticas, políticas, sociais e culturais implicadas na atuação profissional do fisioterapeuta, sendo capaz de intervir nas diversas áreas onde sua atuação profissional seja necessária;
 - h. exercer sua profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social;
 - i. desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços de saúde públicos ou privados, além de assessorar, prestar consultorias e auditorias no âmbito de sua competência profissional;
 - j. emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios;
 - k. prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o indivíduo e os seus familiares sobre o processo terapêutico;
 - l. manter a confidencialidade das informações, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral;
 - m. encaminhar o paciente, quando necessário, a outros profissionais relacionando e estabelecendo um nível de cooperação com os demais membros da equipe de saúde;
 - n. manter controle sobre a eficácia dos recursos tecnológicos pertinentes à atuação fisioterapêutica garantindo sua qualidade e segurança;
 - o. conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos, e,
 - p. conhecer os fundamentos históricos, filosóficos e metodológicos da Fisioterapia e seus diferentes modelos de intervenção.

Art. 7º O Curso de graduação em Fisioterapia terá ingresso único, no primeiro semestre letivo, sendo ofertadas 50 (cinquenta) vagas anuais para o período integral (matutino e vespertino), mediante aprovação em Processo Seletivo adotado pela UFS ou por outras formas (portador de diploma, transferência interna ou externa) de seleção adotada pela Universidade Federal de Sergipe.

Art. 8º O Curso de Graduação em Fisioterapia Bacharelado será ministrado com a carga horária total de 4.320 (quatro mil, trezentas e vinte) horas, das quais 4.020 (quatro mil e vinte) horas são obrigatórias, 90 (noventa) horas são de módulos optativos; 135 (cento e trinta e cinco) horas são de atividades de extensão, e 75 (setenta e cinco) horas de atividades complementares.

§1º O curso deverá ser integralizado em, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo 8 (oito) anos

letivos.

§2º O aluno poderá cursar um mínimo de 690 (seiscentos e noventa) e um máximo de 1.170 (mil cento e setenta) horas por ano.

Art. 9º A estrutura curricular do Curso de Graduação em Fisioterapia Bacharelado está organizada, contemplando os conteúdos essenciais para formação do fisioterapeuta, conforme Anexo I, nos seguintes eixos formativos:

- I. Eixo de formação básica - composto pelos módulos referentes aos conhecimentos básicos e comuns a todos os profissionais de saúde. Incluem-se os conteúdos (teóricos e práticos) de base moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos. No campus Lagarto, corresponde ao ciclo comum para todos os cursos;
- II. Eixo de formação específica - abrange o estudo do homem e de suas relações sociais, do processo saúde-doença nas suas múltiplas determinações; conhecimentos que favorecem o acompanhamento dos avanços biotecnológicos utilizados nas ações fisioterapêuticas, e, compreendem a aquisição de amplos conhecimentos na área de formação específica da fisioterapia, e,
- III. Eixo de formação complementar: visando garantir a flexibilidade da formação do Fisioterapeuta, serão oportunizados ao aluno, sob a forma de Atividades Complementares, vivências em situações diversas de produção e circulação de conhecimentos, de aprimoramento técnico, científico e pessoal, e de participação em programas de intervenção na realidade de saúde local e nacional, para complementação e diferenciação de sua educação.

Art. 10. O currículo Geral/Pleno do curso de Graduação em Fisioterapia é formado por um Currículo Padrão que se constitui dos componentes curriculares obrigatórios, incluindo os Módulos de ensino, Trabalho de Conclusão de curso (TCC), Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Atividades Complementares, conforme Anexo II, e por um Currículo Complementar, que inclui os componentes curriculares optativos, conforme Anexo III.

§1º O curso de Fisioterapia poderá, a critério do colegiado, disponibilizar componentes curriculares na modalidade semipresencial até o limite de 20% da carga horária total do curso, conforme Anexo I.

§2º Para os componentes curriculares que forem ofertados na modalidade semipresencial deverão ser apresentados à PROGRAD material específico para aplicação no ensino semipresencial.

§3º Novos componentes curriculares referentes a Tópicos ou Tópicos Especiais poderão ser criados e incluídos na estrutura curricular complementar, desde que suscitados pela necessidade de uma nova abordagem do conhecimento na área de formação do curso.

§4º Da caracterização dos componentes curriculares do curso constam os códigos, os nomes, tipo, a carga horária total, teórica e prática, bem como pré-requisitos, conforme sinalizado nos

Anexos II e III.

§5º O Ementário do Curso de Graduação em Fisioterapia consta do Anexo IV da presente Resolução e inclui, além das ementas dos blocos/módulos/disciplinas do curso, as ementas das atividades de estágio.

Art. 11. As atividades de extensão compõem 10,69% da carga horária total curricular, totalizando 435 (quatrocentas e trinta e cinco) horas, sendo que destas, 300h serão integralizadas no currículo padrão e 135 horas, no currículo complementar.

§1º O cumprimento da carga horária de extensão proposta no currículo complementar será efetivado no grupo de optativas denominado de Grupo de optativas de extensão.

§2º Será concedida dispensa para a carga horária dos componentes do grupo optativas de extensão, de acordo com o percentual de integralização do curso cumprido pelos estudantes no momento da migração curricular, de acordo com Anexo IX.

§3º A integralização dos componentes curriculares do tipo "Atividades de Extensão", que compõem o grupo de optativas de extensão do Currículo Complementar, deverá corresponder à certificação da participação do discente como membro atuante da ação extensionista, seja em sua organização, elaboração e/ou execução.

Art. 12. A monitoria é contemplada como carga horária optativa pela legislação vigente desta Universidade e regida por legislação específica do Programa de Monitoria da UFS.

Art. 13. A tabela de equivalência de adaptação curricular do curso é apresentada no Anexo VIII.

Art. 14. Os princípios que norteiam o currículo do curso de graduação em Fisioterapia são ancorados nas seguintes concepções:

- I. a UFS como instituição pública, gratuita e em busca de excelência, cuja missão perpassa por contribuir para o desenvolvimento, o progresso e a transformação social da sociedade sergipana. Para tanto, propõe-se a geração de conhecimento de forma interativa com a sociedade e a formação de cidadãos críticos, éticos e comprometidos com o desenvolvimento sustentável e humanizado, visando o fortalecimento da democracia e da melhoria da qualidade de vida da população;
- II. a formação profissional como instrumento de preparação do estudante para participar dos processos de construção do conhecimento, com as atividades docente-assistenciais centradas no discente como sujeito da aprendizagem e no professor, mediador do processo de ensino-aprendizagem, utilizando metodologias ativas prioritariamente a Aprendizagem Baseada em Problemas, a Problematização e orientado para a comunidade;
- III. a aprendizagem ancorada em elos significativos, a integração entre teoria e prática, o desenvolvimento e respeito à autonomia do estudante, o trabalho em equipe, a formação interdisciplinar e interprofissional, educação permanente, avaliação formativa e a formação do discente como agente de transformação social, visando garantir, ao cidadão e à comunidade o acolhimento, a criação de vínculo e a co-responsabilização no processo

saúde-doença.

- IV. o curso de graduação em Fisioterapia está fundamentado na interação, focado no desenvolvimento e no aperfeiçoamento contínuo de conhecimentos, habilidades e atitudes dos estudantes, promovendo o desenvolvimento do seu próprio método de estudo, tornando-o capaz de aprender a aprender, articulando o aprender a ser, a fazer e a conhecer com o aprender a conviver;
- V. a integração entre o ensino, pesquisa e a prática profissional que viabilize a articulação ensino-trabalho-comunidade.

Art. 15. O curso de graduação em Fisioterapia adotará as seguintes estratégias de ensino-aprendizagem:

- I. Atividades expositivo-participativas complementar de natureza teórica, mas, contextualizada na prática, destinadas ao coletivo discente, sobre temas necessários ao aprendizado e à formação pessoal e profissional de cada estudante;
- II. Sessões tutoriais, mediadas por docente do curso, das quais participam até 12 (doze) alunos por sessão, disparadas por meio de problemas, preferencialmente, relacionados às atividades práticas dos estudantes nos serviços de saúde, com foco na gestão, no cuidado individual e coletivo e na pesquisa;
- III. Biblioteca e recursos de informática para estudos autogeridos (Aprendizagem Autogerida - AAD) e consultorias;
- IV. Laboratórios Morfofuncional (anatomofisiologia), de Múltiplas Práticas (patologia, química e bioquímica, farmácia, dentre outras áreas) e de Habilidades, utilizados em aulas práticas, atividades autogeridas e consultorias;
- V. Práticas em serviço utilizando a Problematização com o Arco de Maguerez, preceptorada por docentes e profissionais do Sistema Único de Saúde lotados na rede Ensino-Serviço, e supervisionadas por docentes do curso à ótica da proposta pedagógica do curso;
- VI. Consultorias técnicas e didáticas, e orientação profissional;
- VII. Unidades eletivas de complementação curricular (unidades curriculares optativas), e,
- VIII. Momentos de atividades autogeridas.

Art. 16. A matrícula no curso de Graduação em Fisioterapia Bacharelado será realizada em unidades curriculares anuais do tipo Blocos, de caráter obrigatório.

§1º Os Blocos são compostos por Módulos e por Atividades Acadêmicas, referindo-se aos componentes curriculares de natureza obrigatória.

§2º Os módulos teóricos são estudados por meio de sessões de tutorial, Aprendizagem Autogerida (AAD), palestras e desencadeiam estudos práticos em prática de módulo e habilidade e atitudes em Fisioterapia.

§3º Os módulos práticos são Prática de Ensino na Comunidade e Habilidades e Atitudes em Saúde (Ciclo Comum) e Prática de Inserção da Fisioterapia na Comunidade (Ciclos Específicos de Fisioterapia).

§4º Os componentes Curriculares Habilidades e Atitudes em Fisioterapia I, II e III serão retirados e seus conteúdos e cargas horárias serão integrados aos módulos dos blocos I, II e III

Ciclos de Fisioterapia, exceto os módulos, Prática de Inserção da Fisioterapia na Comunidade I, II e III.

§5º O Estágio curricular obrigatório, o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e as Atividades Complementares são considerados como componentes curriculares do tipo Atividades Acadêmicas.

§6º Cada Bloco é pré-requisito obrigatório para o estudante matricular-se no Bloco seguinte.

Art. 17. Na proposta de transdisciplinaridade e interdisciplinaridade, os módulos serão tutorados por professores por áreas de conhecimento afins ou demanda.

Art. 18. Todos os Ciclos e Módulos terão professores coordenadores, denominados Coordenadores de Ciclos e Coordenadores de Módulo, respectivamente.

§1º Os coordenadores de Ciclo serão designados pelo Colegiado do Curso e auxiliarão no planejamento, acompanhamento e coordenação das atividades acadêmicas dos coordenadores de módulos que compõe o grupo.

§2º Os coordenadores de módulos serão indicados pelo Colegiado de Curso e serão responsáveis pela coordenação dos módulos que lhes competirem, de acordo com sua área de conhecimento ou demanda, no que se refere à redação de problemas, avaliações e organização geral.

Art. 19. O Curso de graduação em Fisioterapia possuirá um sistema para avaliar o processo de ensino-aprendizagem condizente com as concepções que fundamentam o currículo, sendo compatibilizado com o sistema do Departamento de Administração Acadêmica, seguindo as normas da instituição e utilizará múltiplas estratégias de avaliação. Tendo como base as competências, habilidades e conteúdos desenvolvidos a partir das diretrizes curriculares dos cursos de Fisioterapia, propõe-se o uso conjugado de modalidades de avaliação integradas entre si e relacionadas diretamente com os objetivos do curso, a saber:

- I. **Avaliação diagnóstica** - averiguar o nível de conhecimento da turma em relação aos conteúdos necessários para a construção de novos conhecimentos - aptidões, domínio e solução de problemas;
- II. **Avaliação formativa** - utilizando formulários semiestruturados será aplicada aos estudantes para aferir o estágio de desenvolvimento em que se encontram dentro da proposta do curso, coerentemente com o que é esperado para o momento da avaliação. O objetivo é a obtenção de dados sobre o progresso educacional conseguido e, identificar a necessidade de correção das distorções e deficiências observadas, bem como reforçar as conquistas realizadas. Nesse componente, a resposta ao discente deve ser imediata, permitindo que o mesmo tenha clara noção da sua evolução durante o módulo, de modo que perceba suas potencialidades e deficiências, sendo realizada, regular e periodicamente durante todos os módulos do curso. Identificadas as necessidades de melhoria, estabelece-se um plano de atendimento dessas necessidades. São dois os focos de avaliação: um acerca do desempenho dentro das estações teóricas de discussão de situações-problema e outro

sobre o desempenho dentro das estações da prática profissional. Os três aspectos avaliados (o cognitivo, atitudinal e psicomotor) articulam-se com três objetivos de competência: gestão, cuidado individual e cuidado coletivo. A ideia é que, por meio das avaliações formativas, sejam identificados e corrigidos os problemas de ensino-aprendizagem, de modo a oferecer ao estudante, oportunidade para obter conceito satisfatório na avaliação cognitiva;

- III. **Avaliação cognitiva (somativa)** - os estudantes serão submetidos a provas teóricas, que podem envolver questões abertas ou de múltipla escolha, e provas orais. O objetivo é identificar os aspectos teóricos do aprendizado que precisam de aprofundamento. Tais aspectos serão trabalhados em todos os módulos e espaços de aprendizagem previstos na proposta educacional;
- IV. **Autoavaliação** - em dois momentos durante cada módulo (meio e final), os estudantes, por meio de formulário semiestruturado, avaliam seu próprio desempenho, com o objetivo de aferir o estágio de desenvolvimento em que se encontram dentro da proposta do módulo, coerentemente com o que é esperado para o momento da avaliação. O objetivo dessa aferição é identificar necessidades de melhoria de acordo com as competências e habilidades esperadas para o estágio de desenvolvimento do avaliado;
- V. **Avaliação do desempenho do grupo** - assim como na autoavaliação, por meio de formulário semiestruturado, os estudantes individualmente avaliam o desempenho dos pares dentro da proposta do módulo em dois momentos (meio e final);
- VI. **Aferição da frequência** às atividades e unidades curriculares. Não será aprovado aquele estudante que se ausenta em mais de 25% das atividades programadas, o que será documentado por meio de registros de presença, independente do resultado obtido nas outras avaliações;
- VII. **Avaliação formativa** dos docentes, preceptores, equipes e serviços de saúde, unidades educacionais e processo pedagógico. Tal avaliação dar-se-á por meio de instrumento semiestruturado visando indicar aos docentes, preceptores e equipes de saúde elementos para a contínua evolução de suas ações e processos de trabalho, assim como para melhorias estruturais da rede de cuidados à saúde, visando ao ensino, pesquisa, extensão e assistência.

§1º A avaliação será processual e enfocará a participação, o envolvimento, o interesse dos alunos na realização de estudos e tarefas.

§2º O processo de avaliação indicará o alcance das competências de iniciativa, de capacidade de trabalhar em equipe, de expressar claramente as ideias em público, de construir e apropriar-se de conhecimentos e de assumir postura crítica frente ao saber instituído.

§3º A avaliação contemplará as condições de produção de conhecimentos, tanto no que diz respeito à experiência vivenciada na prática, quanto na teoria criticamente construída e servirá de embasamento para subsidiar os professores, no planejamento pedagógico, na orientação e reorientação das ações educativas.

§4º O processo de avaliação discente é parte do processo de ensino e obedece às normas e procedimentos pedagógicos nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

§5º Os critérios de aprovação serão os especificados nas Normas Acadêmicas da instituição, em relação à frequência mínima e média obtidas.

§6º O regime de atribuição de notas, bem como número de avaliações e peso para as mesmas, deverá ser determinado pela Comissão de Avaliação do curso, devendo estar expresso nos planos de ensino.

Art. 20. A aprovação no bloco está condicionada à aprovação em todos os módulos que o compõem.

§1º A não aprovação no bloco implica a repetição apenas dos módulos nos quais o aluno não tenha obtido aprovação.

§2º A dependência de módulos é exclusiva de currículos estruturados em metodologias ativas de ensino-aprendizagem, com unidades curriculares do tipo Bloco.

§3º Será permitida a progressão ou aprovação condicionada no Bloco, permanecendo em dependência de até dois módulos para blocos anuais, independente de carga horária.

§4º O estudante em regime de dependência, reprovado pela segunda vez no módulo em questão, não poderá ser promovido ao bloco seguinte até quitar a dependência, respeitando o prazo máximo de integralização do currículo.

§5º É vedada a progressão para o IV Ciclo de Fisioterapia se o estudante tiver em dependência de módulos de Ciclos anteriores.

Art. 21. Os conceitos serão registrados de acordo com as normas acadêmicas da Universidade Federal de Sergipe e com o desempenho do aluno.

Art. 22. O desempenho do aluno e suas frequências em um módulo não compensará o desempenho em outros, nos quais seus conceitos e frequências tenham sido insuficientes.

Art. 23. Alunos que apresentem dificuldades acadêmicas devem se reportar ao Colegiado de Curso, ou outra instância cabível, em qualquer momento do curso, para discutir sua situação e requisitar consideração especial caso alguma circunstância excepcional, por ventura possa ter afetado ou esteja afetando o desempenho acadêmico do aluno.

Art. 24. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório corresponde a um total de 870 (oitocentos e setenta) horas e é regulamentado por legislação específica.

§1º Só serão reconhecidos como estágios curriculares aqueles sob a preceptoria de fisioterapeutas, com experiência na área de, pelo menos, dois anos, ou docentes, com a mesma formação. A supervisão do estágio será realizada por docentes fisioterapeutas, quando os preceptores não forem docentes.

§2º As normas do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório no curso de Fisioterapia do Campus Prof. Antônio Garcia Filho são apresentadas no Anexo V.

Art. 25. Os alunos deverão, obrigatoriamente, elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso como atividade de síntese e integração do conhecimento.

Parágrafo único. As Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) compõem o Anexo VII desta resolução.

Art. 26. As Atividades Complementares, de caráter obrigatório, totalizam 75 (setenta e cinco) horas, conforme disposto no Anexo II.

Parágrafo único. As Normas Específicas de Atividades Complementares do curso de Fisioterapia compõem os anexos VI desta resolução.

Art. 27. A coordenação didático-pedagógica bem como a avaliação e o acompanhamento sistemático do Curso de Fisioterapia caberá ao Colegiado do Curso de Fisioterapia.

Art. 28. Todos os alunos matriculados deverão ser adaptados ao novo currículo, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer regras para adaptação, observando a tabela de equivalência.

§1º A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo Colegiado do Curso, reservando-se ao mesmo o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré-requisitos na matrícula no primeiro ano letivo após a implementação desta Resolução.

§2º Ao aluno que tiver cursado componentes curriculares para os quais foram alterados os pré-requisitos, será assegurada a carga horária, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito aos novos componentes curriculares equivalentes, mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para os mesmos.

§4º Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado do Curso.

§5º Será garantido aos alunos o prazo de cinco dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.

Art. 29. Nesta Resolução constam os seguintes Anexos:

- I. Currículo Pleno, constante do Anexo I;
- II. Currículo Padrão, constante do Anexo II;
- III. Currículo Complementar, constante do Anexo III;
- IV. Ementário dos componentes curriculares, constante do Anexo IV;
- V. Normas de Estágio, constante do Anexo V;
- VI. Atividades Complementares, constante do Anexo VI e Apêndice I;
- VII. Normas do Trabalho de Conclusão de Curso, constante do Anexo VII;

VIII. Tabelas de Equivalência, constante do Anexo VIII, e,
IX. Tabela de dispensa de optativas de atividade de extensão, constantes do Anexo IX.

Art. 30. Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, serão decididos pelo Colegiado do Curso de Fisioterapia, do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor no ano letivo de 2022, revoga as disposições em contrário e em especial as Resoluções nº 08/2011 e 12/2012/CONEPE.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE